



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA – MPA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
Setor Bancário Sul, Quadra 02, lote 10, ED. Carlton Tower, 8º andar
70070-120 – BRASÍLIA – DF
TELEFONE: (61) – 2023.3617/3615

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 009/SEPOA/MPA/2011
Processo nº 00350.007195/2011-18
Parques Aquícolas de Santa Catarina

Razão Social: _____

CPF/CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Pessoa para contato:

Recebemos, por meio do acesso à página www.mpa.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Ministério e essa empresa / pessoa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Especial de Licitação (C.E.L.) por meio do Fax (61) 2023-3911 ou do e-mail cel.aquicultura@mpa.gov.br.

A não remessa do recibo nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, uma vez que o mesmo se encontrará na íntegra com as retificações no site: www.mpa.gov.br/, bem como de quaisquer informações adicionais.

José Angelo Ramalho Leal
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA – MPA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
Setor Bancário Sul, Quadra 02, lote 10 – ED. Carlton Tower, 8º andar
70070-120 – BRASÍLIA – DF
TELEFONE: (61) – 2023.3617/3615

CONCORRÊNCIA N° 009/SEPOA/MPA/2011

O Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, instituído pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, publicada no D.O.U em 29 de junho de 2009, por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Portaria n° 135/2011, publicada no D.O.U. de 12/5/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo **“MAIOR LANCE OU OFERTA POR TEMPO DETERMINADO”**, nos termos das autorizações/cessões constantes no Processo n° 00350.007195/2011-18, que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas complementares, bem como pelas condições deste Edital.

DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e à proposta COMERCIAL dos concorrentes **deverão ser entregues** no MPA, em Brasília – Distrito Federal, **situado no Setor Bancário Sul, quadra 2, lote 10, Bloco “J”, Edifício Carlton Tower, 8º andar, CEP: 70070-120**, no período que terá início na data de publicação deste edital e se estenderá até o dia **30/9/2011, às 18h00**.

No dia **3/10/2011 às 14h00**, no MPA, em Brasília – Distrito Federal, **situado no Setor Bancário Sul, quadra 2, lote 10, Bloco “J”, Edifício Carlton Tower, 8º andar, Sala de Reuniões do DEAU**, **haverá a abertura** dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e à proposta COMERCIAL dos concorrentes.

Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

1 - OBJETO

1.1 O presente Edital objetiva a seleção de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado com vistas à obtenção da **autorização/cessão** de uso de espaço físico em corpo d’água de domínio da União na modalidade de áreas aquícolas, localizadas nos Parques Aquícolas de Santa Catarina, com tamanho variando de 2,19 ha à 40 ha, distribuídas da seguinte forma:

- I. Parque Aquícola Governador Celso Ramos 01: uma área aquícola de 2,87ha com numeração referencial de 569, e produção individual de 172,2 t/ano; e uma área aquícola de 40ha com numeração referencial de 519, e produção individual de 2400 t/ano; do espelho d’água do Oceano Atlântico, no município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, delimitadas pelas coordenadas apresentadas em tabelas e mapas (Anexo I);
- II. Parque Aquícola Florianópolis 05: total de duas áreas aquícolas de 2,19ha com numeração referencial de 312 e 313, e produção individual de 131,4 t/ano; e uma área aquícola de 4,13ha com numeração referencial de 596, e produção individual de 247,8 t/ano; do espelho d’água do Oceano Atlântico, no município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, delimitadas pelas coordenadas apresentadas em tabelas e mapas (Anexo I);

- III. Parque Aquícola Governador Celso Ramos 02: cinco áreas aquícolas de 2,28ha com numeração referencial de 266, 272, 273, 274 e 275, e produção individual de 136,8 t/ano; e uma área aquícola de 2,29ha com numeração referencial de 267, e produção individual de 137,4 t/ano; do espelho d'água do Oceano Atlântico, no município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, delimitadas pelas coordenadas apresentadas em tabelas e mapas (Anexo I);
- IV. Parque Aquícola Palhoça 01: uma área aquícola de 10ha com numeração referencial de 763, e produção individual de 600,0 t/ano, do espelho d'água do Oceano Atlântico, no município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, delimitadas pelas coordenadas apresentadas em tabelas e mapas (Anexo I);
- V. Parque Aquícola Porto Belo 02: uma área aquícola de 2,71ha com numeração referencial de 1, e produção individual de 162,6 t/ano, do espelho d'água do Oceano Atlântico, no município de Porto Belo, no Estado de Santa Catarina, delimitadas pelas coordenadas apresentadas em tabelas e mapas (Anexo I);
- VI. Parque Aquícola São José 01: uma área aquícola de 2,24ha com numeração referencial de 319, e produção individual de 134,4 t/ano; três áreas aquícolas de 2,25ha com numeração referencial de 621, 622 e 623, e produção individual de 135,0 t/ano; três áreas aquícolas de 2,26ha com numeração referencial de 624, 625 e 626, e produção individual de 135,6 t/ano; e uma área aquícola de 2,66ha com numeração referencial de 314, e produção individual de 159,6 t/ano; do espelho d'água do Oceano Atlântico, nos municípios de São José e Biguaçu, no Estado de Santa Catarina, delimitadas pelas coordenadas apresentadas em tabelas e mapas (Anexo I);

1.2 O objeto está inscrito nos polígonos delimitados pelos vértices descritos no Anexo I, as coordenadas estão na Projeção UTM, Datum Horizontal SAD-69.

1.3 Os mapas de localização podem ser observados no Anexo I.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

Para ingresso no certame, serão exigidos todos os documentos constantes dos subitens 2.1 e 2.2.

Os pleiteantes poderão concorrer à apenas uma das 21 áreas objeto do presente procedimento de seleção.

Em caso de apresentação de mais de uma proposta por licitante, ambas serão desabilitadas, sendo o licitante excluído do procedimento licitatório.

2.1 – ENVELOPE “1” – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

2.1.1 – Pessoa Física

A – Habilitação Jurídica:

I. Cédula de Identidade;

B. Regularidade Fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

C. Declarações:

I. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo II deste Edital; e

II. Declaração de que não empregam menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo III deste Edital.

2.1.2 – Pessoa Jurídica:

A. Habilitação Jurídica:

I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

IV. Decreto de autorização/cessão, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização/cessão para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

B. Regularidade Fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei; e

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

C. Declarações:

I. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo II deste Edital; e

II. Declaração de que não empregam menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo III deste Edital;

2.2 – ENVELOPE “2” – PROPOSTA COMERCIAL:

2.2.1– Propostas Comerciais

2.2.2. A proposta de lance ou oferta deverá ser, de preferência, numerada sequencialmente, a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência e o exame correspondente de todas as informações e documentos, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, mencionar o número desta CONCORRÊNCIA, assinada a última folha pelo titular ou representante legal e rubricadas as demais, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, devendo conter, necessariamente (anexo IV):

- a – O nome (pessoa física) ou a razão social (pessoa jurídica), endereço completo, CEP, telefone e/ou Fax, nº do CPF (pessoa física) ou carimbo padrão do CNPJ e o número da Concorrência.
- b – O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura das propostas.
- c – Apresentar assinatura do próprio proponente ou de representante legal na hipótese de pessoa jurídica.
- d – Os valores das propostas considerarão o valor unitário mínimo proporcional à fração de hectare por ano e, o valor mínimo global, devendo estar explícito os valores unitários e globais propostos.
- e – O LICITANTE fornecerá a ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso seja declarado vencedor deste certame.

2.3 – É vedada a participação de funcionários públicos ligados de alguma forma ao procedimento de regularização de áreas aquícolas, como aqueles lotados nos órgãos signatários da INI nº 06/2004 (Ministério da Pesca e Aquicultura, Marinha do Brasil, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão), bem como da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, responsável pela elaboração dos estudos de demarcação dos parques aquícolas.

2.4 – É vedada a participação de empresas nas seguintes condições:

- 2.4.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.4.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenha sido declarada inidônea;
 - 2.4.3 - A participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
 - 2.4.4 – Que tenham funcionários públicos entre seus participantes; e
 - 2.4.5 – Que possuam sócio entre os pleiteantes.
- 2.5 - Qualquer manifestação dos licitantes, em relação à presente licitação, ficará condicionada à prévia apresentação de documento de identificação de seus prepostos ou representantes, e do devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida. Em sendo sócio da pessoa jurídica, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá o interlocutor apresentar cópia do Contrato Social e documento de identificação pessoal.
- 2.6 - A não apresentação ou incorreção/invalidade do documento de que trata o subitem anterior não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou de responder pela pessoa jurídica perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL).
- 2.7 - Somente serão habilitados aqueles que apresentarem todos os documentos exigidos no item 2.

3. DA PROPOSTA DE LANCE OU OFERTA

3.1 – No intuito de orientar as propostas dos licitantes, os valores mínimos são os informados abaixo:

- a. Valor mínimo por hectare em cessão de 20 anos = R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b. Valor mínimo por hectare por ano = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

3.2 – O valor de referência deve ser mantido ou aumentado, de acordo com o interesse da cada licitante, e multiplicado pelo número de hectares da área pleiteada.

3.3 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior ao informado.

3.4 – Em casos de divergências entre os preços unitários e globais, ou entre os preços unitários e totais da proposta, serão considerados válidos os preços unitários de cada item, e os somatórios recalculados a partir do produto destes pelas respectivas quantidades ofertadas e, nos casos de divergências entre os valores numéricos e sua equivalente expressão literal por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.

3.5 – Serão aceitas somente propostas em moeda nacional brasileira.

3.6 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 - Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste edital, serão iniciados os trabalhos inerentes à presente Licitação, com o recebimento de todos os envelopes, apresentados **fechados e em separado** à CEL.

ENVELOPE Nº 1	ENVELOPE Nº 2
<p>Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA</p> <p>Comissão Especial de Licitação</p> <p>CONCORRÊNCIA nº 009/SEPOA/MPA/2011</p> <p>Tipo MAIOR LANCE OU OFERTA</p> <p>Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO</p> <p>Nome -</p>	<p>Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA</p> <p>Comissão Especial de Licitação</p> <p>CONCORRÊNCIA nº 009/SEPOA/MPA/2011</p> <p>Tipo MAIOR LANCE OU OFERTA</p> <p>Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL</p> <p>Nome -</p>

4.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada na data, hora e local marcados pela CEL, ou que a apresentarem com vícios.

4.3 - Os documentos apresentados para habilitação devem estar escritos em língua portuguesa, legíveis e numerados, de preferência, sequencialmente, a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência e o exame correspondentes. Tais documentos devem estar em plena vigência e podem ser apresentados no original ou mediante cópia, por qualquer processo, exceto fac-símile, devidamente autenticada em cartório competente ou, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, mediante cópia acompanhada do original para autenticação por membro da CEL, sendo que este último só poderá ser autenticado se apresentado **até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura da licitação**, ficando vedada a autenticação de documentos no ato da abertura dos envelopes de Habilitação.

4.4 - Todos os documentos deverão se referir a uma mesma pessoa física ou a um mesmo estabelecimento, ou unidades localizadas na mesma cidade, seja ela matriz ou filial, e deverão estar emitidos em papéis timbrados da empresa que o expediu.

4.5 – Os licitantes deverão estar representados por procurador devidamente habilitado, com poderes **expressos** para **concordar, impugnar, recorrer, desistir, receber notificação e praticar qualquer ato**, no decorrer do certame, sem o que estarão impedidos de praticar quaisquer destes atos, exceto a entrega dos envelopes de que trata o item 2.

4.6 – Antes da abertura dos envelopes, os participantes deverão apresentar seus instrumentos de procuração, bem como documento de identidade, nos termos do subitem 2.7, à Comissão Especial de Licitação.

4.7 – Sob nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação da documentação de habilitação exigida neste Edital, caso não venha a ser apresentada na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

4.8 – O licitante inabilitado na primeira fase não participará da segunda fase. O envelope nº 2 será devolvido fechado e indevassado, decorrido o prazo de recursos.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues diretamente à CEL, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, devendo os trabalhos obedecer à ordem descrita a seguir.

5.2 - Na presença dos licitantes, de seus representantes ou de testemunhas chamadas extemporaneamente para acompanhar os trabalhos, serão recebidos, em separado, os envelopes da HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL, devidamente fechados e lacrados.

5.3 - Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, nenhum outro será aceito, assim como não serão admitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos e proposta entregues à CEL.

5.4 - Obedecendo-se à ordem de apresentação, a CEL procederá à abertura dos envelopes DE HABILITAÇÃO, para fins de verificação, e dará a todos os presentes vista dos documentos, que deverão ser rubricados pelos membros da CEL e por 2 (dois) representantes dos licitantes escolhidos entre os presentes.

5.5 – A CEL poderá, a seu juízo, analisar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o resultado.

5.6 - Caso necessite de mais tempo para efetuar a análise conclusiva dos documentos de habilitação, poderá a CEL transferir a publicação do julgamento para outra data, devendo tal decisão ser registrada em ata.

5.7 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os demais envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL, devidamente fechados e lacrados, serão rubricados pelos membros da CEL e licitantes presentes, ficando em poder da CEL até que seja decidida a habilitação e qualificação técnica.

5.8 - Conferida e apreciada, pela CEL, toda a documentação, bem como as eventuais impugnações, serão os licitantes habilitados convocados para a fase seguinte, depois de decorrido o prazo legal para interposição de recursos.

5.9 - Depois de examinadas as documentações contidas no Envelope nº 01, os licitantes julgados habilitados serão relacionados.

5.10 - Após as conclusões da CEL sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação dos licitantes, far-se-á constar em ata as decisões respectivas. Não caberá, após a fase de habilitação, desistência da proposta COMERCIAL, salvo por motivo decorrente de fato superveniente à

apresentação das propostas que venha a inviabilizar a participação do licitante no certame, conforme julgamento a critério da CEL.

5.11 - Encerrada a fase de habilitação, e desde que tenha havido desistência expressa de interposição de recurso por todos os licitantes, a CEL passará à abertura dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL.

5.12 - Abertos os envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a CEL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar a proposta de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das classificadas.

5.13 - A CEL e os representantes dos licitantes, após a leitura das propostas, rubricarão todas as suas folhas e demais elementos integrantes, franqueando-se o seu exame.

5.14 - Lavratura da ata circunstanciada que, se aceita pelos presentes, será assinada pelos representantes credenciados, dando-se por encerrada a reunião.

6. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - O julgamento das propostas, a ser efetivado pela Comissão Especial de Licitação – CEL, designada para esse certame, ocorrerá em até 60 dias transcorridos da publicação deste Edital ou 20 dias úteis contados do final dos procedimentos de apreciação das propostas.

6.2 - Incorporadas as propostas ao certame, após a fase de habilitação, os licitantes concorrerão com base nos lances efetivados, sendo que o maior valor será declarado vencedor.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIALS

7.1 - Por ser uma licitação do tipo “Maior Lance ou Oferta”, o julgamento das propostas COMERCIALS será efetuado da seguinte forma:

7.1.1 - A Comissão analisará apenas as propostas de lances ou ofertas dos licitantes que tiverem habilitação em conformidade com o Edital.

7.1.2 – Os valores globais serão conferidos com os valores por unidade (hectare), para verificação de conformidade.

7.1.3 – As propostas serão classificadas pelo valor total global, para a autorização/cessão em período de tempo de 20 anos.

8. DA AVALIAÇÃO FINAL

8.1 - Havendo duas ou mais propostas pleiteando a mesma área, será vencedora a que tiver ofertado maior valor (lance ou oferta) considerando-se os valores até a segunda casa decimal. Persistindo, ainda, empate após a utilização desta regra, a classificação dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes concorrentes classificadas serão convocadas. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á a despeito das ausências.

8.2 - Durante a análise das propostas, a CEL poderá convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, os quais deverão atender às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua comunicação formal (todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito).

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

8.3.1 - Forem omissas ou vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.2 - Apresentarem valores baseados nos lances ou ofertas de outros licitantes ou que contenham vantagem não prevista neste Edital, bem como, aquelas com valores abaixo do mínimo estimado, excessivos ou manifestamente inexequíveis ou incompatíveis.

8.4 - Caso todos os licitantes sejam inabilitados, ou todas as propostas sejam desclassificadas, a CEL poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram anteriormente.

8.5 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta COMERCIAL (sessenta dias), e caso persista o interesse do MPA na autorização/cessão de uso da área, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

8.6 - Atendidas as condições de julgamento, a autorização/cessão de uso correspondente a esta licitação será adjudicada a um só licitante vencedor por área aquícola.

8.7 - Os atos praticados nas reuniões da CEL com os licitantes, inclusive a abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação e a proposta COMERCIAL, bem como o resultado do exame dos mesmos, serão registrados em atas circunstanciadas assinadas pelos membros da CEL e pelos licitantes que acompanharem os trabalhos.

8.8 - O resultado final do julgamento será homologado e adjudicado pela Secretária-Executiva do MPA, depois de decorrido o prazo recursal ou, imediatamente, no caso de manifestação expressa de desistência de interposição de recurso por todos os licitantes.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da intimação, do ato contestado ou da lavratura da respectiva ata, nos termos do inciso I e § 1º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo, para tanto, protocolizar requerimento de impugnação junto à CEL até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

9.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, falha ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.4 - Os recursos referentes à fase de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

9.5 - Os recursos deverão ser dirigidos à Secretária-Executiva do MPA, por intermédio da CEL, a qual poderá reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão superior.

9.6 - Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o do vencimento, prorrogando-os automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

9.7 - Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

10. DO CONTRATO

10.1 - O MPA convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato, conforme modelo que compõe o Anexo VI deste Edital, sendo-lhe concedido o prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação adjudicatária para esse fim, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas perante o MPA, dando causa às sanções indicadas neste Edital e demais penalidades cabíveis.

10.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, e desde que aceito pela Administração do MPA.

10.3 - O Contrato de autorização/cessão de uso definido no objeto deste Edital terá vigência de vinte anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, a critério do MPA, nos moldes do art. 15, III, do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003.

10.4 - Durante a vigência do Contrato, a prestação de informações estatísticas de produção deverão ser aportadas anualmente em data estabelecida pelo MPA, sendo que as atividades de aquicultura de que trata o objeto deste Edital serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores públicos.

11. DOS PRAZOS CONTIDOS NO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO

11.1 - O instrumento de autorização/cessão de uso preverá os seguintes prazos:

11.1.1 - Seis meses para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto;

11.1.2 - Três anos para a conclusão da implantação do empreendimento projetado; e

11.1.3 - Vinte anos, contados da data da assinatura dos respectivos ajustes, para vigência da autorização/cessão de uso.

12. DAS PROVIDÊNCIAS AO FINAL DO CONTRATO

12.1 - Ao final do prazo estabelecido no ato autorizativo, o proprietário deverá retirar, no prazo de trinta dias, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico em corpos d'água da União.

13. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Será admitida a repactuação do Contrato, conforme o disposto no art. 15, inciso III, do Decreto nº 4.895/2003, desde que a solicitação seja protocolizada na Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura em Santa Catarina, com antecedência de um ano do término da autorização/cessão em vigor. Renovada a autorização/cessão de uso, com a devida anuência das demais entidades envolvidas, terá prazo de validade estabelecido pelo poder público outorgante. Quando da assinatura do respectivo aditivo, o pagamento correspondente a esse novo período deverá ser efetuado em até doze parcelas anuais totalizando no máximo 240 (duzentas e quarenta). A partir da segunda renovação, a autorização/cessão de uso do espaço físico estará sujeita a processo seletivo público.

14. DA DESISTÊNCIA

14.1 - Em caso de desistência, o autorizado deverá informar esta decisão, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, ao MPA, que comunicará o fato às demais entidades ou órgãos envolvidos no processo de autorização/cessão. Neste caso, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico em corpos d'água, deverão ser retirados pelo autorizado no prazo de 30 (trinta dias), contado a partir da data da comunicação de desistência ao MPA

15. DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO/CESSÃO

15.1 Em caso de cancelamento da autorização, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico autorizado, deverão ser retirados pelo proprietário no prazo de trinta dias, contado a partir do recebimento da notificação de cancelamento da autorização/cessão.

15.2 O descumprimento do estabelecido no subitem anterior implicará, sem aviso prévio, após a quantificação e cadastramento, na remoção dos materiais e equipamentos, pelo órgão competente, de acordo com a natureza da infração, bem como dos estoques de organismos sob cultivo, dando a estes o destino estabelecido na legislação pertinente, sendo todos os custos decorrentes das operações descritas cobrados, administrativa ou judicialmente, do infrator.

16. DA REINCIDÊNCIA

16.1 - Em caso de reincidência a qualquer tempo, em faltas da mesma natureza, no descumprimento de um ou mais requisitos que levaram à aprovação final do projeto técnico, será efetivado o cancelamento da autorização/cessão de uso, sem aviso prévio ao autorizado, ficando o mesmo impedido de obter novas autorizações. Sujeita-se, ainda, o infrator, à aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais previstas em lei.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - O valor da retribuição devida à União será recolhido pelo OUTORGADO cessionário, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 2102 - outras receitas imobiliárias.

17.2 O valor de retribuição devido pelo OUTORGADO cessionário será correspondente ao valor anual em reais dividido em número de parcelas e com data de vencimento definido em contrato, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O valor será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

18. DO INADIMPLEMENTO

18.1 - Caso o cessionário não cumpra com as obrigações assumidas com a Administração, deixando de recolher o valor referente a três parcelas consecutivas, definidas no termo contratual e correspondentes ao lance ou proposta vencedora da licitação, ou ainda, restar sem recolhimento qualquer parcela por período igual ou superior à seis meses, será efetivado o cancelamento da autorização/cessão e a permanência das estruturas de cultivo no local será considerada esbulho de área pública, sujeito às penalidades legais cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Verificado o descumprimento, a qualquer tempo, de um ou mais requisitos que levaram à aprovação final do projeto técnico, as instituições governamentais envolvidas adotarão os procedimentos administrativos e de fiscalização cabíveis para fins de cumprimento do estabelecido no projeto aprovado.

19.2 Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às penalidades cabíveis e ao cancelamento da autorização/cessão de uso, sem aviso prévio ao autorizado, ficando este impedido de obter novas autorizações.

19.3 O MPA adotará sequencialmente os seguintes procedimentos administrativos:

19.3.1 – Notificação ao autorizado para que cumpra o estabelecido no prazo de quinze dias, contado a partir da data de recebimento;

19.3.2 – Cancelamento da autorização/cessão de uso do espaço físico em caso de persistência da infração;

19.3.3 – Comunicação ao autorizado, informando sobre o efetivo cancelamento da autorização/cessão de uso.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurando-se aos licitantes o direito subjetivo ao contraditório e à ampla defesa.

21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

21.1 - Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos do presente Edital serão atendidos quando solicitados por escrito, recebidos até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista no preâmbulo deste Edital, devendo ser considerados os pedidos de esclarecimentos encaminhados via postal, meio eletrônico (e-mail) ou fac-símile.

21.2 – Qualquer expediente para a CEL deverá ser encaminhado para o endereço “Setor Bancário Sul, Quadra 02, lote 10, Bloco “J”, ED. Carlton Tower, 8º andar, CEP: 70070-120 – BRASÍLIA – DF”, Telefone (061) 2023 – 3615/3617.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 - Todos os documentos apresentados pelo licitante deverão estar com o mesmo número de CPF ou CNPJ da matriz ou todos da filial.

22.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente Edital.

22.3 - Não serão autenticados documentos no ato da abertura da licitação, os licitantes que desejarem autenticar deverão fazê-lo até 72 horas antes da data da abertura da licitação, conforme subitem 4.3.

22.4 - Os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, a critério da Administração, e de acordo com o § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

23. DOS ANEXOS

23.1 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, para esclarecimento do objeto e do regulamento do certame licitatório, os seguintes documentos:

Anexo I: COORDENADAS E MAPAS DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS;

Anexo II: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO;

Anexo III: DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES;

Anexo IV: PROPOSTA COMERCIAL;

Anexo V: COMO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO; e

Anexo VI: MINUTA DO CONTRATO.

24. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Brasília, 26 de agosto de 2011.

José Angelo Ramalho Leal

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL

ANEXO I
MAPAS DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa/ Interessado)....., CNPJ/
CPF....., sediada/ residente (endereço
completo), **DECLARA**, sob as penas
da lei, que **até a presente data** inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo
licitatório referente à Concorrência supra registrada, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2011

(nome e assinatura do declarante)

(número do CPF e identidade do declarante, representante da pessoa jurídica)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

(Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)

_____, inscrita no CNPJ/ CPF sob o n.º _____,
(Razão social da empresa)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local / data

Nome do Declarante

Número do CPF

Número da Identidade

Cargo que ocupa na empresa

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome ou razão social: _____;

CPF ou CNPJ: _____.

Endereço: _____.

Complemento: _____.

Município: _____ CEP: _____

Telefone ou fax: _____

Referente:

Parque Aquícola: _____

Área Aquícola: _____ - _____
numeral extenso

Proposta:

a. Valor para ____ hectares em cessão de 20 anos = R\$ _____;

b. Valor para ____ hectares por ano = R\$ _____.

Data de validade: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

(assinatura)

ANEXO V
COMO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO

Envelope 1:

Pessoa Física

1. Cópia de Cédula de Identidade;
2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
3. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal;
4. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
5. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo II deste Edital;
7. Declaração de que não empregam menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo III deste Edital.

Pessoa Jurídica:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização/cessão, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização/cessão para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal;
5. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
6. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
7. Certidão negativa de débito para com a Seguridade Social (INSS)

8. Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
9. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo II deste Edital;
10. Declaração de que não empregam menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo III deste Edital.

Envelope 2:

1. Proposta Comercial (anexo IV);
2. Ficha de dados do representante legal.

ANEXO VI
MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, do imóvel situado **no Parque Aquícola**, **mar territorial**, Estado de Santa Catarina, que entre si celebram, como OUTORGANTE Cedente a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, e como OUTORGADO Cessionário, o, conforme Processo nº 00350.007195/2011-18.

Aos () dias do mês de do ano de, na(o), situada (endereço), compareceram, de um lado, como CEDENTE a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura, representado neste ato, pelo Sr., brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº e CPF/MF nº, domiciliado à **Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Sala 402** e, de outro lado, como CESSIONÁRIA, o neste ato, representado pelo (Cargo na empresa), Sr.(a), brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade nº e do CPF/MF nº....., residente e domiciliada no, Estado de Santa Catarina, CEP_____ e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato – devidamente autorizado pela SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, na cláusula sexta do Termo de Entrega, lavrado às fls. _____ do Livro nº _____ da SPU/SC – que será regido pelas disposições da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, da Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 10 de outubro de 2007. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a CEDENTE é senhora e legítima possuidora do imóvel **dito espelho d'Água no mar territorial, Estado de Santa Catarina**, por força do Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 combinado com a Instrução Normativa nº 01, de 10 de outubro de 2007. **CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: **área aquícola no Parque Aquícola**, **número da área aquícola** ____ (.....), com área de _____ **ha**. **CLÁUSULA TERCEIRA** – neste ato, a CEDENTE formaliza a cessão do imóvel a CESSIONÁRIA, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da área destinada ao **cultivo de organismos**

aquáticos, com produção máxima de _____ toneladas por ano. CLÁUSULA QUARTA – tendo em vista o disposto na Portaria nº **xx de xxx de xxxxxxxx de 2010**, do Ministro da Pesca e Aquicultura, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de **xx de xxxxx de 2010**, e, com fundamento no inciso II, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, é feita a Cessão de Uso, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao **cultivo de organismos aquáticos**; que terá vigência pelo prazo de **20** anos, a contar da data da assinatura deste contrato, observado o limite máximo estabelecido no artigo 15 do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério e conveniência do Ministério da Pesca e Aquicultura. **CLÁUSULA QUINTA** – o valor de retribuição mensal devido pela OUTORGADA Cessionária será de R\$...... (.....) com vencimento no **quinto dia útil de cada mês**, reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE; **CLÁUSULA SEXTA** – o prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto é de 6 (seis) meses, e o prazo para a conclusão da implantação do empreendimento projetado é de 3 (três) anos, ambos contados da assinatura do presente contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA** – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da CEDENTE, sem direito a OUTORGADA Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se a OUTORGADA Cessionária renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinta; e se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União. **CLÁUSULA OITAVA** – a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o imóvel à administração da OUTORGANTE Cedente, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte do Ministério da Pesca e Aquicultura, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Comando da Marinha, do órgão ambiental competente, da Agência Nacional de Águas – ANA e outros porventura necessários; c) não será permitido, pela OUTORGANTE Cessionária, a sub-rogação dos direitos e obrigações, sob pena de rescisão contratual e a imediata retomada do bem pela OUTORGANTE Cedente, independente de interpretação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie; d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente ao MPA. **CLÁUSULA NONA** – que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula Oitava, serão fixadas as

responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pela OUTORGADA Cessionária, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a, como OUTORGADA Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei no 147, de 3 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968. **CLÁUSULA DÉCIMA** – para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Contrato**, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, de de 2011.

OUTORGANTE
(Cedente)

OUTORGADO
(Cessionário)

Testemunha (nome e qualificação)

Testemunha (nome e qualificação)